

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00156/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso o informou que a solicitação do requerente é uma manifestação de ouvidoria, informou que não há registro de pagamento para os dois autos de infração ambiental lavrados em nome do solicitante e disponibilizou o link para consulta quanto ao débito no Sistema da Dívida Ativa e posterior regularização da situação do interessado. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, informando que enviou os comprovantes de pagamento por e-mail e reiterando o pedido de baixa no sistema: "Já enviei o comprovante certo por e-mail, porque aqui não consigo anexar. Não dá opção. Por favor, considerar e efetuar a baixa."

3 - Em análise do caso concreto verifica-se que o pedido inicial não se enquadra na definição de informação contida no artigo 4º e no rol exemplificativo disposto no artigo 7º da Lei nº 12.527/2011, por se tratar de um pedido de providências acerca de um caso específico.

4 - Nesse sentido, cabe esclarecer, que o Serviço de Informação ao Cidadão recebe demandas relativas a acesso à informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual e que as manifestações com teor de reclamação, pedido de providências, denúncia, sugestão, elogio e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços são consideradas manifestação de ouvidoria.

5 - Contudo, com o objetivo de orientar o solicitante, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão que apresentou a seguinte resposta:

"Consultada, a Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade informou que o comprovante enviado em 02/07/2024 pelo requerente se refere à condenação na esfera criminal. Há multa administrativa ainda pendente de pagamento, sendo que as esferas são distintas e não se confundem. Dessa forma, permanece a orientação de acesso ao link indicado para a quitação na esfera administrativa. "

6 - Assim, considerando que o pedido inicial está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação e que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, **não conheço do recurso**, com fundamento nos artigos 4º e 7º, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione
Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione 

Status da Decisão

